



Câmara Municipal de

Tucumã

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

**APROVADO
EM 20/09/2021
CMT/PA**

A Vereadora **Davina Kelen R. Curcino dos Santos (Vereadora Davina Guerreira)**, integrante do MDB, de acordo com o Regimento Interno do Poder Legislativo de Tucumã/PA, encaminha à Mesa Diretora, para apreciação em Plenário, no ensejo de que depois de discutido e votado, seja aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 006/2021

EMENTA: SOLICITA INFORMAÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO SOBRE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PARTICULARES, NESTE MUNICÍPIO.

Considerando que a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015)** é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, nos termos do **Artigo 1º**, da referida Lei.

Considerando que devido a isso, prevê mudanças em várias áreas, como trabalho, educação, cultura e lazer, entre outros. É um real avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade que pretende mudar a visão sobre o conceito de deficiência, deixando então de ser atribuída à pessoa e passando a ser vista como consequência da falta de acessibilidade que não só o Estado, mas da sociedade como um todo apresenta.

Considerando que, segundo a inteligência do **Artigo 3º, da LBI**, para fins de aplicação da Lei em comento, **considera acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.** Para que isso aconteça é necessário que não existam barreiras, ou seja, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, tais como podemos citar abaixo:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; **b)** barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados - (**Artigo 3º, IV, da Lei 13.146/2015**).

Neste sentido, prevê o **Artigo 4º**, da Lei 13.146/2015:



Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

É possível constatar, através da leitura do referido artigo, que a recusa de adaptação razoável pode ser considerada discriminação, sendo que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico, segundo Artigo 8º, da LBI.

No que se refere a educação, o **Artigo 27, da LBI**, dispõe que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Neste sentido, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, nos termos do Artigo 28, II, da LBI.

A presente solicitação tem em vista que estamos constantemente sendo indagados quanto a essas providências e na qualidade de representantes do povo, temos a competência instituída por lei, para fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, **REQUEIRO** a V. Exa., com a aprovação do Plenário e com base no Regimento Interno, que seja encaminhado ao Prefeito Municipal o presente requerimento para que informe dentro do prazo legal os seguintes dados pertinentes à acessibilidade no âmbito da educação, a saber:



GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)

- 1) Qual é o total de escolas municipais, estaduais e particulares existentes na cidade?
- 2) As escolas existentes no município de Tucumã contemplam as mais variadas formas de acessibilidade (acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, atitudinal e o atendimento educacional especializado (AEE))?
- 3) As Escolas existentes no município de Tucumã contemplam acessibilidade aos diversos tipos de deficiência (motora, visual, auditiva, intelectual)?
- 4) Que tipo de acessibilidade existe para pessoas com deficiência motora?
- 5) Que tipo de acessibilidade existe para pessoas com deficiência visual?
- 6) Que tipo de acessibilidade existe para pessoas com deficiência auditiva?
- 7) Que tipo de acessibilidade existe para pessoas com deficiência intelectual?
- 8) Que tipo de acessibilidade existe para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)?
- 9) Quantas escolas contemplam acessibilidade? Listar as escolas.
- 10) Quantas escolas não possuem acessibilidade? Listar as escolas.
- 11) Dessas escolas que não possuem acessibilidade, listar o que falta em cada escola.
- 12) Quantos alunos com deficiência estão matriculados na rede municipal de ensino? Relacionar a quantidade por deficiência?
- 13) Quais são as escolas que esses alunos estão matriculados?
- 14) O que o Poder Público tem feito para garantir a acessibilidade de alunos nas escolas da cidade, conforme prevê a LBI?
- 15) Existe algum processo licitatório para adaptação de escolas?
- 16) Se sim, detalhes do projeto e de quais escolas.
- 17) Quais prédios antigos foram adequados? Listar as escolas.
- 18) Desses antigos, quais estão realizando adequações? Quais ainda faltam adequar?
- 19) As escolas informam ao Poder Público necessidades de adaptação?



Câmara Municipal de

Tucumã

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

**APROVADO
EM 20/09/2021
CMT/PA**

-
- 20) Quantas escolas informaram necessidade de algum tipo de adaptação em 2021? Listar as escolas.
- 21) Quantas escolas tiveram intervenções rotineiras para melhorar acessibilidade no ano de 2021? Listar as escolas.
- 22) Outras informações pertinentes.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 08 dias de setembro de 2021.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.**